

**4º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A BOSCH S/A E A FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO PARANÁ, VISANDO A COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA ENTRE AS PARTES.**

**ROBERT BOSCH LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.990.181/0012-31, com endereço na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Av. Juscelino K. de Oliveira – Cidade Industrial, nº 11800, Cidade Industrial de Curitiba, CEP 81460900, doravante denominada simplesmente **BOSCH**, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, neste ato representada por **MARCELO SILVESTRIN**, brasileiro, casado, RG 63909416, CPF 02990850902 e **JOSÉ EDUARDO MEDEIROS VELLOSO**, brasileiro, casado, RG 623808328, CPF 05346562931, com endereço comercial Av. Juscelino K. de Oliveira – Cidade Industrial, nº 11800, Cidade Industrial de Curitiba, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná,

e a **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado de utilidade pública - Lei Estadual nº 13.180/01, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.579.617/0001-00, sediada na Avenida Comendador Franco, 1341, Jardim Botânico, Curitiba-PR, neste ato representada pelo Presidente, Senhor **RAMIRO WAHRHAFTIG**, brasileiro, R.G. Nº 952.291-3 SSP PR, CPF 321.770.549-15, residente e domiciliado à Rua campos Sales, nº 782, CEP 80.030-37, Curitiba – PR, e pelo Diretor de Administração e Finanças, Senhor **GERSON LUIZ KOCH**, brasileiro, R.G. Nº 754.751 PR, CPF nº 183.960.899-49, residente e domiciliado à Rua Osório Duque Estrada, nº 682, CEP 80.520-470, Curitiba –PR doravante denominada simplesmente FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, resolvem firmar o presente aditivo, na forma prevista na Lei nº 8.666 de 21/06/93, no que couber e demais legislações pertinentes, bem como pelas seguintes Cláusulas e Condições:

## **PREMISSAS**

I - Considerando que as Partes firmaram, em 05 de abril de 2018, Termo de Cooperação, publicado no Diário Oficial Edição nº 10172, de 18 de abril de 2018 (“Termo de Cooperação”), no intuito de estabelecer a mútua cooperação entre os partícipes, para o desenvolvimento de programas, projetos e atividades no campo da pesquisa, ensino, desenvolvimento tecnológico, produção, informação técnico-

1

científica, especialmente por meio do Programa de Bolsas Fundação Araucária & BOSCH, resolvem os Partícipes, firmar o presente 4º Termo Aditivo (“ADITIVO”) conforme as cláusulas e condições a seguir:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente instrumento tem por objeto a alteração da integralidade da redação da Cláusula Quinta do originário Termo de Cooperação firmado entre as partes, que passa a dispor o seguinte:

### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXPLORAÇÃO DOS RESULTADOS DA PESQUISA**

*5.1 - Os direitos de comercialização e uso da propriedade industrial e/ou intelectual dos bens produzidos, transformados ou construídos e sua titularidade, bem como os termos de apropriação dos resultados patenteáveis, deverão estar em conformidade com a Lei de Inovação do Estado do Paraná (Lei nº 17.314 de 24/9/2012 regulamentada pelo Decreto 7.359 de 27/02/2013). A titularidade da propriedade intelectual do(s) produtos tecnológicos com características inovadoras (técnicas, produtos ou processos, patentes, “know-how”, privilegiáveis ou não), resultante das atividades realizadas em decorrência do presente Acordo, serão compartilhadas entre as partes, nos moldes da Lei de Inovação.*

2

*5.1.1. As PARTES declaram desde já que o presente Acordo, assim como os projetos específicos, não importará em cessão a qualquer título de patentes, modelos de utilidade, desenhos industriais, direitos autorais, programas de computador ou marcas que já sejam previamente de titularidade de quaisquer das Partes ora contratantes.*

*5.1.2. A BOSCH fica desde logo autorizada pela FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA a explorar o objeto de eventual pedido de patente e posterior patente concedida que decorra das iniciativas em conjunto sob o acordo de cooperação técnica em referência, comercializá-lo, e, de todo o modo, fruir dos direitos, e a FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA reconhece que a cessão de seus direitos à BOSCH é feita em caráter amplo, geral e irrestrito;*

*5.1.3. A co-titularidade da FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA não poderá ser cedida ou transferida a terceiros, a qualquer título, sem a prévia e expressa concordância da BOSCH;*

*5.1.4. A FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA concede à BOSCH os direitos e licenças mundiais, irrevogáveis, perpétuos e isentos de royalties de uso de seus respectivos direitos e participação na propriedade dos Resultados do Projeto, desde que a BOSCH utilize estes resultados nas suas operações, por si e/ou por suas controladoras, controladas, e/ou demais afiliadas do grupo.*

*5.1.5. Na hipótese de licenciamento para terceiros fora do grupo da BOSCH, haverá repasse de royalties para a FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, o que deverá ser regido em instrumento contratual próprio.*

5.1.6. *Ambas as Partes arcarão com as despesas referentes à proteção da propriedade intelectual que vierem a ocorrer exclusivamente por consequência dos procedimentos administrativos perante o INPI, tais como pagamento de taxas e anuidades, durante a sua vigência. Caberá à BOSCH e a FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA arcar com 50% (cinquenta por cento) cada, das despesas referentes à proteção da propriedade intelectual que vier a ocorrer exclusivamente após a finalização do Projeto.*

5.1.7. *A BOSCH fica, desde logo, autorizada pela FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA a sublicenciar os direitos adquiridos neste Termo às suas controladoras, controladas, e/ou demais afiliadas do grupo;*

5.1.8. *A BOSCH fica autorizada a explorar toda e qualquer modificação, alteração e/ou melhoramento que vier a ser realizado no objeto do pedido de patente aqui abrangido, sem que seja necessária qualquer autorização da FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA;*

5.1.9. *Após a assinatura deste Termo, fica a BOSCH investida de poderes para individualmente requerer a anotação desta cessão e consequente aprovação perante o INPI, e/ou qualquer outra instituição equivalente em outros países em nome da FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA.*

5.1.10. *A FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA não reterá ou fará qualquer reserva sobre os direitos transferidos e concorda em fornecer toda e qualquer informação necessária ao exercício, pela BOSCH, do direito ora adquirido.*

5.2.2 *As Partes acordam que inovações ou produções intelectuais comprovadamente desenvolvidas de maneira unilateral, ainda que durante o período de vigência deste instrumento ou em ambiente empregado para tanto, desde que não estejam relacionadas ao objeto do presente termo, pertencerão com exclusividade à Parte desenvolvedora.*

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

Ficam mantidas integralmente as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento inicial e modificadas por termos aditivos anteriores, desde que não contrariem, implícita ou explicitamente, as previstas neste Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

A publicação resumida deste Instrumento será efetivada por extrato no Diário Oficial do Estado, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, correndo as despesas por conta da FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA.

E, por estarem os partícipes justos e acordados em suas intenções, firmam entre si o presente instrumento assinado em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Curitiba, 14 de junho de 2022.

**ROBERT BOSCH LIMITADA**

---

**Nome: Marcelo Silvestrin**  
RG 63909416

---

**Nome: José Eduardo Medeiros  
Velloso**  
RG 623808328

**FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E  
TECNOLÓGICO DO PARANÁ**

---

**Nome: Ramiro Wahrhaftig**  
RG: 952.291-3 SSP PR  
Cargo: Presidente

---

**Nome: Gerson Luiz Koch**  
RG: 754.751 PR  
Cargo: Diretor de Administração e  
Finanças

4



ePROTOCOLO



Documento: **4aditivoBOSCHrevAJ\_RevBosch.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Gerson Luiz Koch** em 23/06/2022 16:07, **Ramiro Wahrhaftig** em 24/06/2022 09:44.

Inserido ao protocolo **19.090.299-4** por: **Diego Iwankio** em: 23/06/2022 14:59.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**859d58b088c53d0e68457a7eecfe64c2**.